



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PMPP 1000399-26.2019.5.00.0000

REQUERENTE: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO  
FEDERAL E OUTROS

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos vinte e quatro dias de setembro de 2019, às 14:30 hs, na sala de reuniões da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, os representantes das partes do procedimento supra se reuniram com o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Rogerio Neiva Pinheiro, para tratar do objeto do presente procedimento e tentativa de busca da solução autocompositiva.

As partes requerentes foram representadas pelos seguintes representantes:

- Sergio Ronaldo da Silva - Secretário Geral Condsef e Fenadsef;
- José Alves Souza Filho - Condsef, Fenadsef e Sindsep-PR;
- Joilson Ruas do Nascimento - representante MT;
- Wesley Cássio - representante MS;
- Miguel Viana - representante PI;
- Gislaíne Fernandes - representante PE;
- Lucas Mota Hauck - representante MG;
- Alessandro Souza de Cerqueira - representante BA;
- Andrea de Sousa Quintela - representante CE;
- Kariane Christine Barbosa Aires - representante MA;
- Ricardo Abel - representante SE;
- Dr Carlos Hernani Dinelly Ferreira - advogado FENAM;
- Reginaldo Luceiro Valadão - representante RS;
- Dr Valmir Vieira de Andrade - advogado Condsef e Fenadsef.

A parte requerida foi representada pelos seguintes representantes:

- Mara Annunciato - representante da requerida;
- Heli Costa - representante da requerida;
- Emília Barcelos - representante da requerida;
- Leonardo Zago - representante da requerida;
- Dr Alessandro Martins - advogado.

Iniciada a reunião, o Juiz Auxiliar, em nome do Exmo Ministro Vice-Presidente, agradeceu a presença de todos e esclareceu o objetivo do encontro, mencionando que a intenção seria buscar informações para melhor compreensão do conflito, bem como avançar no diálogo, sem prejuízo dos atos solenes e formais, correspondentes às audiências de tentativa de conciliação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Kariane Aires

Colocou ainda que a compreensão da Vice-Presidência acerca da presente mediação correspondia à seguinte:

- que na última reunião unilateral com os representantes dos requerentes foi esclarecida a rejeição da proposta apresentada pela Vice-Presidência e apresentada nova proposta;
- que a requerida havia informado à Vice-Presidência a intenção de ampliar o objeto da negociação, incluindo a discussão do tema da base de cálculo da insalubridade;
- que o Juiz Auxiliar havia ponderado que tal medida poderia consistir importante iniciativa, vez que a ampliação de objeto de negociação, em tese, tende a ampliar espaços de concessões recíprocas e facilitar o consenso;
- que se o adicional de insalubridade diferenciado consta em regulamento empresarial, para os empregados que já contam com o benefício, conforme a Súmula 51 do TST, ocorre a incorporação do contrato de trabalho. Porém, conforme os termos do art. 611-A, VI, da CLT, a negociação coletiva pode alterar o regulamento empresarial, sendo que, teoricamente, seria possível construir ajustes que inclusive sigam a lógica do reajuste linear, ou seja, tragam benefícios proporcionais maiores para os empregados com menor remuneração;
- que, porém, seria preciso ponderar se tal objeto não seria muito sensível e acabar prejudicando a negociação coletiva;
- que não houve resposta para a Vice-Presidência acerca da referida iniciativa, sendo que no caso de frustração seria importante retomar a mediação exclusivamente quanto ao seu objeto original.

Em seguida se manifestou o Dr Alessandro Martins, nos seguintes termos:

- que a empresa tentou ampliar o objeto da negociação trazendo o tema da insalubridade, esclarecendo que a intenção não foi prejudicar os empregados, mas atender uma necessidade de ajuste por parte da empresa, bem como promover equilíbrio remuneratório entre os empregados;
- que no fundo a intenção com a referida iniciativa seria democratizar o orçamento da empresa;
- que esclarece que uma das preocupações da empresa consiste na demanda e determinação dos órgãos de controle.

Na sequencia a Sra Mara Annunciato fez as seguintes colocações:

- que melhor esclarecendo o cenário, informa que no mês de julho, no qual o TST estava em recesso, houve uma reunião entre as partes, na qual foi apresentada proposta em condições distintas da apresentada pela Vice-Presidência do TST, na qual a requerida cedeu em uma das condicionantes constante na proposta apresentada pela Vice-Presidência do TST;
- que no dia de hoje houve uma reunião na qual se debateu a ampliação de objeto, envolvendo o adicional de insalubridade.

Sucessivamente o Sr Sérgio Ronaldo colocou o seguinte:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Sergio Ronaldo' and 'Kaiara' visible at the bottom of the page.]*



- que esclarece, conforme já antes mencionado, que a inserção do tema do trabalho em dia não útil não constava nos debates iniciais travados entre a empresa e empregados;
- que é o 6º ano que as entidades sindicais precisam buscar auxílio no TST, entendendo que a presente decisão foi correta;
- que quanto à insalubridade esclarece que a requerida havia convocado a direção do movimento sindical dos empregados da Ebserh para discutir o tema, informado que não havia obstáculos jurídicos, apenas políticos. De qualquer forma, foi tomada a iniciativa de demandar a orientação da área jurídica das requerentes, o que teve como resposta a conclusão de que o tema seria inadequado para a negociação coletiva no momento;
- que a reunião ocorrida hoje de manhã teve o sentido de permitir uma discussão e amadurecimento do tema da insalubridade, o que levou a conclusão de que não seria conveniente discutir no momento, esclarecendo que não haveria óbice à discussão após o fechamento da negociação coletiva, tendo sido esta a conclusão após a reunião de hoje. Que esclarece ainda que os dirigentes sindicais entendem que não há ambiente para levar o tema para a discussão junto à categoria neste momento.

Prosseguindo o Sr Ricardo Abel fez as seguintes considerações:

- que esclarece que teve contato há pouco tempo com o tema da insalubridade;
- que entende que a inclusão do tema pode atrasar bastante a presente negociação e há uma preocupação com o fechamento da negociação e celebração do ACT.

Em seguida se manifestou a Andrea de Sousa Quintela colocando que além da insalubridade ter sido uma novidade, o que dificultaria o diálogo, a empresa ainda não deu resposta quanto às últimas demandas dos empregados.

Na sequência o Dr Valmir Vieira de Andrade fez as seguintes colocações:

- que considera lamentável o fato de que sempre os empregados precisam bater às portas do TST e abrir mão de direitos na negociação;
- que entende inadequado a inclusão do adicional de insalubridade na negociação e entende inviável por parte da categoria. E que existem também aspectos jurídicos consideráveis em relação ao tema;
- que é preciso lembrar que estamos há cinco meses da nova data base.

Sucessivamente, o Dr Carlos Hernani Dinelly Ferreira colocou o seguinte:

- que do ponto de vista da Fenam, no que tange à insalubridade, registra que entende que não há desproporção remuneratória entre médicos e demais profissionais, até porque a exposição ao agente insalubre é característica das profissões de saúde, sendo que cada uma conta com suas particularidades;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- que independente do referido aspecto, considera totalmente inviável trazer o tema da insalubridade para a presente negociação coletiva, principalmente diante da sensibilidade do tema. Some-se a isto a proximidade com fim do ano e o avanço do tempo com o ACT pendente.

Prosseguindo a Sra Gislaine Fernandes fez as seguintes considerações:

- que ainda quanto à insalubridade, esclarece que precisa ficar claro que para os empregados antigos o adicional de insalubridade na forma original está incorporado ao contrato de trabalho nos termos da Súm 51 do TST, conforme o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST havia mencionado, e que tal condição precisa ser considerada;

- que salienta que só tomou conhecimento do tema mais recentemente e que não tem a clareza de que o tema seja benéfico aos trabalhadores, visto que a empresa não apresentou nenhuma proposta oficial até o momento;

- que salienta que a requerida mudou o regulamento de pessoal à revelia das entidades sindicais, sendo que os novos empregados já estão se mobilizando para questionar judicialmente, com base no princípio da isonomia do mesmo cargo e do mesmo concurso.

Em seguida, o Juiz Auxiliar colocou que, diante das manifestações supra, o tema da ampliação do objeto, envolvendo o adicional de insalubridade estaria superado. E assim, o adequado seria prosseguir na discussão focada no objeto original, envolvendo o ACT pendente. Dessa maneira, sugeriu o prosseguimento na discussão, passando a palavra aos representantes da requerida, considerando que a última manifestação havia sido dos requerentes.

Antes da manifestação dos representantes da requerida, os representantes dos requerentes colocaram que estariam dispostos a defender a proposta antes apresentada pela Vice-Presidência do TST, desde que não houvesse alteração de qualquer cláusula social.

Passada a palavra à Sra Mara Annunciato, foi colocado o seguinte:

- que a **requerida concorda com a proposta da Vice-Presidência, acrescentando como condição adicional a exclusão do item II.2.2, de modo a não alterar a atual Cláusula 15ª do ACT (Trabalho em Dia Não Útil), mantendo-se os itens II.2.1 (Licença para Acompanhamento) e II.3 (Abono de Faltas) da proposta apresentada (pelo Ministro Vice-Presidente do TST);**

- que no caso de rejeição, desde já afirma o seguinte:

- que **requer a extinção da mediação**, mantendo o ACT até dia 30/10/19, ainda condicionada à ausência de greve;

- que **concede o "comum acordo" para ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica e se compromete a manter as cláusulas do ACT até o julgamento**, sendo as duas condições condicionadas ao seguinte: (1) ajuizamento do dissídio de natureza econômica em até 30 dias a contar da extinção da mediação; (2)

Representante da requerida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kaiane Luz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ausência de greve, sendo que para a base sindical que fizer greve o ACT será suspenso.

Os representantes dos requerentes presentes informaram que irão levar a proposta às assembleias e se comprometem a dar resposta ao Ministro Vice-Presidente nos autos do presente PMPP até o dia 04/10/2019.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião às 20:55 hs, tendo sido a presente ata lavrada por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice Presidência, a qual vai assinada por mim e pelos demais presentes, sendo posteriormente submetida ao Exmo Ministro Vice-Presidente.

Juiz Auxiliar da Vice Presidência

Representantes dos requerentes

Representantes dos requeridos

Kaiara Fries

Wigory